

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1437/73

Aprovado por Deliberação

Em 25/7/73

PROCESSO CEE N° 2317/72

INTERESSADO REGINALDO JULIO BUIUM

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal artigo 19.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Orientadora pedagógica do Colégio Riachuelo, desta Capital, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar autorização para que o aluno Reginaldo Júlio Buium, nascido a 2 de julho de 1966, possa ser matriculado na 1ª série do 1º grau.

O processo está bem instruído contendo o relatório da Orientadora Pedagógica do estabelecimento, bem como do exame psicológico a que foi submetido.

O aluno em questão cursou o 3º grau do pré-primário no mesmo estabelecimento.

Em fins de 1971, o serviço de orientação pedagógica do estabelecimento, indicou que o aluno deveria, em 1972, ser matriculado na 1ª série do 1º grau, reconhecendo no documento defl.3 "interpretação falha da Deliberação CEE 25/71".

FUNDAMENTAÇÃO: Tanto o serviço de orientação pedagógica quanto o relatório do exame psicológico, revelam um aluno dotado de bom potencial e maturidade necessária à escolaridade da 1ª série. Realmente apresentou bom desempenho nesse nível, e as avaliações realizadas ao longo de 1972 comprovam essa afirmação.

Não seria conveniente que, por um erro administrativo do Estabelecimento, o aluno viesse a ser prejudicado e tivesse interrompida a sequência normal de sua escolaridade.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que o CEE autorize a matrícula de Reginaldo Júlio Buium na 1ª série do 1º grau do Colégio Riachuelo, nesta Capital, convalidando todos os atos escolares praticados nesse ano letivo de 1972.

Recomenda-se que o estabelecimento, através do setor de

orientação pedagógica, utilize os dados de relatório de exame psicológico para uma melhor adequação do programa de estudos às necessidades do aluno.

Solicita-se, autrossim, que o Colégio Riachuelo cumpra com maior diligência, os dispositivos legais.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em Sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.,
Vice-Presidente em Exercício.